

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3772/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024.
AUTUAÇÃO DO PROCESSO.

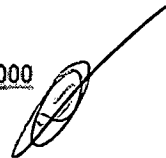
ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO
ADMINISTRATIVO VISANDO A
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS
REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DAS
TORRES E/OU EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA FIXA E MÓVEL,
ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, autuo este processo administrativo, dando origem ao presente processo de contratação direta, no modo inexigibilidade, considerando que consta Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, solicitando autorização ao Gabinete do Prefeito, tendo ele se manifestado favorável à formalização do presente processo e autorizando o regular prosseguimento do feito.

Em análise aos documentos que instruem o presente processo, verifica-se que foram consultados preços diretamente com a empresa **OPPORTUNITY CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA** (CNPJ nº 45.387.519/0001-02), tendo por objeto a **prestação de serviços especializados de Consultoria tributária no âmbito administrativo visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais, das torres e/ou equipamentos de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Balsas - MA.**

Diante das necessidades apontadas pela Secretaria de Finanças no Termo de Referência, a empresa em questão enviou proposta de preço, constando nela a descrição dos serviços, seus respectivos valores, formas e condições de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Instruem ainda o presente processo, os documentos de habilitação da empresa, sendo eles:

- *Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal (CNH Digital) comprobatório de seu administrador;*
- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*
- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – válida até 24/07/2024;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – válida até 24/02/2024;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 04/08/2024;*
- *Certidão Negativa de Débito Estadual e Dívida Ativa (Pernambuco) – válida até 20/04/2024;*
- *Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipal (Dívida Ativa) (Recife/PE) – válida até 26/03/2024;*
- *Atestados de Capacidade Técnica;*
- *Contratos com outras municipalidades, comprovando que o valor está de acordo com o que vem sendo praticado no mercado;*
- *Currículo da empresa e seus administradores;*
- *Certificados e Atestados que comprovam a qualificação técnica da empresa;*

A presente contratação encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso III, alínea “c”, conforme fundamentado no Termo de Referência do presente processo, vejamos:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nestes termos, tendo em vista todo o exposto, resta submetemos os autos do presente processo



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

para fins análise e consequente emissão de PARECER JURÍDICO, acerca da legalidade e possibilidade da contratação do objeto em comento por meio de inexigibilidade de licitação.

Por fim, após a juntada do parecer jurídico, retornem os autos a esta Secretaria de Licitações para prosseguimento do processo.

Balsas - MA, 30 de janeiro de 2024.



Vinícius Ribeiro Conceição

Servidor

mat. nº 10725-1